

**APRESENTADO**  
EM. 16/03/2023



**APROVADO**  
17/03/2023

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei Indicativo nº. 004/2023  
Autoria: Vereador Erick Caramês

Dispõe sobre criação de cargo público de monitor educacional de transporte escolar, com atuação no apoio educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Breves, Estado do Pará.

Nesta data autuei o presente processo  
Breves, 16 de março de 2023

  
Diretora do Departamento Administrativo



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

---

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 04 /2023

*Dispõe sobre criação de cargo público de monitor educacional de transporte escolar, com atuação no apoio educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Breves, Estado do Pará.*

A Câmara Municipal de Breves, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de monitor educacional de transporte escolar com atuação no apoio educacional no âmbito da Secretaria municipal de educação com atribuições e requisitos descritos nesta lei:

§ 1º - Passa a integrar o quadro de cargos e vencimentos do magistério o cargo de monitor educacional de transporte escolar de provimento efetivo com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º - é obrigação e responsabiliza idade do ocupante do cargo criado por esta lei, demonstrar comportamento compatível com a educação respeito e seriedade com os alunos zelando pela preservação do patrimônio público

Art. 2º - Monitor educacional de transporte escolar desenvolverá suas atividades nas escolas no embarque e desembarque dos alunos e nos veículos de transporte escolar seja ele terrestre ou marítimo, zelando pela ordem, segurança, eficiência, eficácia, controle e imagem do transporte escolar.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado por esta Lei estão descritos no anexo "I" que integra esta Lei.

Art. 3º - Para exercer o cargo de monitor de transporte escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

---

- I – Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;
- II – Ter concluído o ensino médio;
- III – gozar de Boa Saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
- IV – Não Possuir antecedentes criminais, mediante apresentação de Certidão Negativa (Órgãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ou outros delitos semelhantes.

Art. 4º - Fica a Secretaria municipal de educação autorizada a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais e específicas, previstas nesta lei, em caso de necessidade da prestação do serviço, até a realização de concurso público.


Parágrafo Único - Para a execução do processo de contratação temporária, a Secretaria municipal de educação formalizará processo seletivo para contratação temporária no serviço público municipal nos termos do inciso IX do Art. 37 Da Constituição federal.

Art. 5º - As contratações previstas no artigo anterior respeitaram o calendário escolar que o município adotar durante o ano letivo, a contar da data da formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogadas por no máximo igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes para execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Elson Gouveia Câmara”, Câmara Municipal de Breves, Estado do Pará, em 16 de março de 2023.

  
**ERICK CARAMÊS**  
Vereador/PSB



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

---

ANEXO I  
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
I - acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, utilizando equipamentos de segurança, respeitando ordem de desembarque e embarque;
III - orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
IV - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
V - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
VI - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local;
VII - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, especialmente os que assim necessitarem;
VIII - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
IX - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
X - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
XI - executar tarefas afins;
XII - tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável dos alunos;
XIII ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
XIV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato.